

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 73/2020

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino
Inspetores Escolares

Assunto: Educação Infantil

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0079225/2020-51].

Prezados (as) Superintendentes,

Prezados (as) Inspetores,

A Assessoria de Inspeção Escolar da SEE, considerando a Nota de Esclarecimento nº 4/2020 (divulgada na data de hoje no link: <https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/banco-de-noticias/118-nota-de-esclarecimento-e-orientacoes-04-2022>) do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais e a necessidade de emitir orientações para as instituições de ensino públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil, ORIENTA:

- O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais recomenda e orienta para que as atividades escolares sejam conduzidas observando o que dispõe a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, enfatizando que a lei deve ser seguida na íntegra pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais. Nestes termos, no que concerne à Educação Infantil, as instituições públicas e privadas estão dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Como consequência disto, portanto, as unidades escolares ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.
- Além disso, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as instituições escolares puderam optar pela realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, sempre de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.
- No entanto, considerando que a realização das atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil não serão exigidas como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória, uma vez que as instituições foram dispensadas desta exigência para o ano corrente, não há que se falar em processo de validação de carga horária pelo Serviço de Inspeção Escolar nestes casos.

Pedimos que seja dado conhecimento às escolas da sua circunscrição que ofertam educação infantil.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 23/12/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23573974** e o código CRC **C5644E12**.

Referência: Processo nº 1260.01.0079225/2020-51

SEI nº 23573974